Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0023380-86.2012.8.26.0566**

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Compra e Venda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

CONCLUSÃO

Aos 21/10/2014 15:32:00 faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz de Direito Auxiliar de São Carlos. Eu, esc. subscrevi.

HOMOLOGO, por sentença com resolução do mérito na forma do art. 269, III do CPC a composição civil de fls.277/278, neste processo em que são partes, de um lado, Sidertec Estruturas Metálicas Ltda, e, de outro, Durr Brasil Ltda.

O acordo com pedido de homologação, ou a concordância com os seus termos, é incompatível com a interposição de recurso contra o ato homologatório (art. 503, CPC), assim, <u>fica anotado o trânsito em julgado</u>, ocorrido na data de prolação desta.

A fls. 280/281, a autora noticia o cumprimento do acordo, assim, julgo extinto este feito com fundamento no art. 794, I do CPC.

Como a atividade jurisdicional executiva não se iniciou, não há a cobrança de custas finais (TJSP, AI 0037309-17.2007.8.26.0000, Rel. Itamar Gaino, 21^a Câmara de Direito Privado, j. 22/08/2007; AI 0043010-27.2005.8.26.0000, Rel. Tersio Negrato, 17^a Câmara de Direito Privado, j. 09/03/2005).

Feitas as anotações de praxe, arquivem-se.

P.R.I.

São Carlos, 06 de novembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA